

estarem habilitados com os cursos seguintes:

- 1) Ramo de artilharia — curso de especialização de artilharia;
- 2) Ramo de armas submarinas — curso de especialização de armas submarinas;
- 3) Ramo de electrotecnia — curso de especialização de electrotecnia;
- 4) Ramo de comunicações — curso de especialização de comunicações;
- 5) Ramo de mergulhador-sapador — curso de especialização de mergulhador-sapador;
- 6) Ramo de hidrografia e navegação — curso de conversão ao ramo de hidrografia e navegação.

Os cursos de especialização citados nos n.ºs 1), 2), 3), 4) e 5) desta alínea são os cursos a que se refere o artigo 16.º do Estatuto do Oficial da Armada; o curso de conversão indicado no n.º 6) será ministrado no Instituto Hidrográfico e a sua organização será fixada por despacho ministerial.

Ministério da Marinha, 3 de Abril de 1967. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Portaria n.º 22 614

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar ao Consulado-Geral de Portugal em Hong-Kong, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro último, pela verba do n.º 3) do artigo 35.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor, as im-

portâncias abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço no Consulado, ficando assim alterada, a partir daquela data, a Portaria n.º 22 506, de 4 de Fevereiro de 1967:

	Dólares de Hong-Kong
Vice-cônsul	2 250,00
Secretário	1 750,00
Contabilista	1 350,00
Escrivão	1 160,00
Escrivão	880,00
Dactilógrafo	630,00
Empregado	330,00
	8 350,00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 3 de Abril de 1967. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Junta de Investigações do Ultramar

Portaria n.º 22 615

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, sob proposta da Junta de Investigações do Ultramar, de harmonia com o disposto no n.º 4.º da Portaria n.º 17 935, de 9 de Setembro de 1960, conjugado com o n.º 7.º do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945, prorrogar por três anos a duração da Missão de Geografia Física e Humana do Ultramar.

Ministério do Ultramar, 3 de Abril de 1967. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.